



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 21/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 3 de fevereiro de 2023

Define gratificação para os Agentes de Contratação no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 19, de 02 de fevereiro de 2023, que designa empregados efetivos para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos de valorização dos empregados encarregados pelas funções relativas às licitações, em virtude de atribuições e responsabilidades que excedem os cargos efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir gratificação para os Agentes de Contratação, responsáveis pelas atividades e procedimentos relativos às licitações no âmbito do CFMV.

§ 1º Pelo exercício de suas funções, os Agentes de Contratação receberão uma gratificação mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto durar seu exercício na função.

§ 2º É vedada a acumulação do recebimento de gratificação caso os Agentes de Contratação integrem eventual Comissão Permanente ou Especial de Licitação, devendo, se for o caso, optar por apenas uma das gratificações.

§ 3º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos ou proventos do empregado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos interessados, bem como ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo interno.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do CFMV

CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 03/02/2023 10:02:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 105630

Código de Autenticação: 9ccc7720d3



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037